



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.000 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 4.452/2025

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor ao Senhor Dayvison Domingos da Silva.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Dayvison Domingos da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar da Paraíba e instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPB, é bacharel em Sistemas de Informação, com especializações em Gestão de Projetos em TI e Banco de Dados, além de certificado ITIL Foundation. Reconhecido em 2016 com a Medalha de Serviços Distintos pela PMPB por sua contribuição à instituição, também se destacou por seu compromisso social ao criar um projeto de corrida de rua voltado ao combate do sedentarismo e à promoção de hábitos saudáveis. O projeto cresceu, mobilizando muitas pessoas e, em 2019, rendeu-lhe o Certificado de Incentivador do Esporte no Estado da Paraíba. No mesmo ano, organizou uma corrida beneficente que arrecadou brinquedos para 112 crianças com câncer, reafirmando seu compromisso com o bem-estar coletivo, a solidariedade e o serviço com ética e dedicação.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. DANIELLE DO VALE)

PARECER Nº 441 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4.452/2025**, de autoria do(a) **Dep. Felipe Leitão**, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor ao Senhor Dayvison Domingos da Silva*”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao 3º Sargento da Polícia Militar da Paraíba Dayvison da Silva, pelos relevantes serviços prestados em nosso Estado.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

“[...]”

Dayvison Domingos da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPB, bacharel em Sistemas de Informação pelo UNIESP, Especialista em Gestão de Projetos em TI pela Faculdade Internacional Signorelli, Especialista em Banco de Dados pelo UNIESP, profissional credenciado nas boas práticas na Gestão de Serviços de TI com Certificação de ITIL Foundation.

Em 2016, ele foi agraciado pela Polícia Militar da Paraíba com a Medalha de Serviços Distintos, significativa honraria concedida pela corporação profissionais que se destacam pela prestação de serviços relevantes à instituição, contribuindo com distinção por meio de atos que elevaram o conceito institucional perante a opinião pública. O reconhecimento simbolizou não apenas o valor do seu trabalho, mas também o respeito conquistado na corporação. Receber essa medalha foi, para ele, motivo de orgulho e motivação para continuar servindo com honra e responsabilidade. A distinção reforçou seu compromisso com a ética, a eficiência e o bem comum.

Em 2016, ele deu início, com entusiasmo, a um projeto voltado para a corrida de rua, com o propósito de combater o sedentarismo e promover hábitos mais saudáveis. Com o passar do tempo, o projeto ganhou força e passou a motivar inúmeras pessoas a adotarem um estilo de vida mais ativo. Com dedicação e verdadeiro amor pelo esporte, foi construída uma rede sólida de apoio mútuo e superação pessoal.

Em reconhecimento ao impacto social dessa iniciativa, em 2019 ele foi agraciado pelo Centro de Formação de Atletas da Paraíba com o Certificado de Incentivador do Esporte no Estado da Paraíba, uma honraria que o emocionou profundamente.

Buscando ampliar ainda mais o alcance do projeto, no mesmo ano foi realizada uma corrida especial em comemoração ao Dia das Crianças, com o objetivo de arrecadar brinquedos para os pequenos atendidos pela Casa da Criança com Câncer. A ação foi um sucesso, levando alegria e esperança a 112 crianças em um dia marcado por emoção e solidariedade. Ver tantos sorrisos sinceros foi, para

ele, a maior recompensa e a motivação para continuar esse trabalho feito com amor.”

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4.452/2025**.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4.452/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 2025.


DEP. JOÃO GONÇALVES
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL WALLEM VIRGOLINO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.462/2025

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cidadão Rural, localizado no sítio Barro Vermelho, SN, município de Puxinanã, neste Estado da Paraíba.
Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

1. Resumo da matéria - Projeto que declara de Utilidade Pública o Instituto Cidadão Rural, localizado no sítio Barro Vermelho, município de Puxinanã, Estado da Paraíba. O Instituto Cidadão Rural tem por objetivo principal o desenvolvimento sustentável, visando a manutenção do homem no campo e apoiar as ações empreendedoras que promovam a inclusão econômica e social do homem do campo, buscando diminuir as desigualdades sociais e promover a melhoria de vida das comunidades da região.

2. Voto do relator pela aprovação - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO, SUBSTITUÍDO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 435 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4.462/2025**, de autoria do **Deputado João Paulo Segundo**, o qual Reconhece de Utilidade Pública Estadual o *"Instituto Cidadão Rural, localizado no sítio Barro Vermelho, SN, município de Puxinanã, neste Estado da Paraíba"*.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública o Instituto Cidadão Rural, localizado no sítio Barro Vermelho, SN, município de Puxinanã, no Estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

"Fundado em 19 de Dezembro de 2002, portando o CNPJ nº05.472.722/0001-62, o Instituto Cidadão Rural tem por objetivo principal o desenvolvimento sustentável, visando a manutenção do homem do campo, com a multifuncionalidade de atividades, ações, planos e programas, podendo elaborar, propor, participar e executar projetos, dando apoio às ações empreendedoras que promovam a inclusão econômica e social do homem do campo, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais e melhoria de vida das comunidades da região, atuando na defesa dos direitos e reivindicando de seus interesses.

O Instituto busca também estimular a melhoria técnica, profissional e social, com o objetivo de desenvolver o campo e a agricultura familiar rural, realizando ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, a valorização e o aproveitamento das vocações, a formação de uma mentalidade empreendedora, e a capacitação do homem do campo para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização, majorando seu nível cultural, social e econômico.

[...]"

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos essenciais previstos na Lei nº 6.324/1996, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela constitucionalidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 4.462/2025** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


 DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.462/2025**, nos termos do Voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

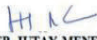
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


 Dep. João Antônio
 PRESIDENTE


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro


 DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro


 DEP. JUTAY MENESES
 Membro


 DEP. SILVIA BENJAMINA
 Membro

CHICO MENDES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 4504/2025

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a VAFAG - Associação dos Moradores da Zona Urbana e Rural de Fagundes - PB.
Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

Resumo da matéria - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública da VAFAG - Associação dos Moradores da Zona Urbana e Rural, sediada em Fagundes, no Estado da Paraíba. É uma entidade sem fins lucrativos que atua diretamente na promoção do bem-estar da população local, organizando ações comunitárias, programas de apoio à agricultura familiar, capacitação de jovens e adultos, além de incentivar o protagonismo social nas decisões que envolvem o cotidiano dos moradores da região. Por meio de projetos voltados à educação, saúde, cultura, esporte e geração de renda, a associação tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do município.

Voto do relator pela aprovação - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. SARGENTO NETO
RELATOR (A): DEP. BOSCO CARNEIRO (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO)

PARECER Nº 436 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4504/2025** de autoria do Dep. Sargento Neto, o qual "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a VAFAG - Associação dos Moradores da Zona Urbana e Rural", localizada em Fagundes - PB.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo do objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

A entidade tem como missão a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural do município e do Estado da Paraíba. Ao longo de anos a associação exerce uma função social ativa perante comunidades, assistindo a população através do fomento ao desenvolvimento comunitário por meio de projetos que incentivam a geração de emprego e renda, especialmente com foco nas famílias da área rural.

Outrossim, a instituição implementa projetos pontuais como campanhas de conscientização e sustentáveis, primando pelo crescimento e empoderamento comunitário com consciência e cidadania.

O reconhecimento como utilidade pública estadual permitirá à entidade ampliar sua atuação, facilitando o acesso a convênios, parcerias e recursos públicos, o que fortalecerá ainda mais suas ações e o alcance de seus projetos. Ressalta-se que a associação está regularmente constituída, com estatuto social registrado, diretoria em exercício e atividades comprovadamente em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 4504/2025** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4504/2025**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

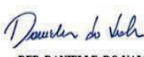
É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMM
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 062/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a nova redação dada pela Lei nº 13.047 de 18 de janeiro de 2024, os artigos 19, 20, 21, e seus respectivos incisos, da Lei nº 10.259 de 09 de janeiro de 2014 (**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**),

RESOLVE: homologar o parecer da Comissão de Recursos Humanos – CRH, correspondente a Mudança de Classe, conforme relatório abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PROM. FUNC.	DATA DO REQUER.	PROCESSO
290.824-7	ALINNE VIANA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	02/09/2025	2535/2025
290.154-4	JOYCE KARLA DE ARAÚJO CARVALHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	28/08/2025	2483/2025
290.125-1	KELVIN SILVA DE MENDONÇA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE D PARA CLASSE E	27/08/2025	2470/2025
290.829-8	MARCIA REGINA V. DE ALENCAR	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	07/08/2025	2069/2025
290.151-0	PABLO BASTOS MULATINHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	27/08/2025	2474/2025

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de setembro de 2025.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. TOVAR
1º Secretário


DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR